



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 577/2011

**“ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI Nº
555/2010 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Lei nº 555/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

1

“I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no *caput* do Art. 1º, observando o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A repriorização de despesas que resulte na reprogramação orçamentária dar-se-á por meio da transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de dotações orçamentárias realizadas mediante ato administrativo próprio do gestor ou de seu substituto legal, ou ainda de agente formalmente designado, observando-se o limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo as transposições, remanejamentos ou transferências totais ou parciais de dotações orçamentárias circunscritas a elementos de despesa de um mesmo projeto/atividade, observando-se os princípios da programação, da razoabilidade e da proporcionali-



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

dade, sendo vedado, em todos os casos, excederem a dotação global da respectiva unidade orçamentária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 12 de Julho de 2.011.

CLORENI MATT

Prefeito Municipal